



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**Gabinete do Prefeito**

**Lei nº 621 de 29 de dezembro 2015.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**

Republicado no Jornal: DOMERJ

Data: 12/01/2016

Edição nº: 1569, Fls: 08-10

Mat: 3361 Ass: Márcio Silva Fuly

**Ementa:** *Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Aperibé e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé - RJ, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do quadro permanente (ativos e inativos) da Prefeitura Municipal de Aperibé.

**Art. 2º** - Este Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, constitui-se um instrumento de gestão da política de pessoal e tem por finalidade privilegiar princípio norteador da eficiência da Administração Municipal, através da valorização e da profissionalização de seus integrantes.

**Art. 3º** - Para os fins desta Lei, considera-se:

- I. Cargo Efetivo- O conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor público do Município, conforme Lei nº 152/97, de 26/05/1997 e Lei nº 477/10, de 05/01/2011, providos por Concurso Público;
- II. Quadro Permanente- O conjunto de cargos de provimento efetivo integrantes da estrutura da Prefeitura Municipal de Aperibé, conforme Lei 477/10, de 05/01/2011;
- III. Carreira- É a trajetória possível ao servidor no cargo que ocupa, desde o sua admissão como servidor ativo até a condição de servidor inativo, por aposentadoria, com base em avaliação de desempenho funcional, em forma a ser regulado em Decreto Municipal;

*Flavio Diniz Berriel*  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**Gabinete do Prefeito**

- IV. Grau – O conjunto de Referências que compõe uma mesma faixa de vencimentos, identificados, por algarismos arábicos, previstos no anexo II - Tabelas de Vencimentos;
- V. Referência- a posição distinta na faixa de vencimentos dentro de cada Grau, identificada pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, L e M correspondente ao posicionamento de um ocupante de cargo efetivo, em razão de seu desempenho funcional;
- VI. Padrão de Vencimento- Valores dos vencimentos dos servidores, por referência, nível e grupo da Tabela de Vencimentos;

**Art. 4º** - O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores é composto por:

**Anexo I** - Quadro Permanente de Cargos de Provimento Efetivo; **(Alterado pela Lei nº 683, de 28/08/2017)**

**Anexo II** - Tabela de Vencimentos; **(Alterado pela Lei nº 683, de 28/08/2017)**

**Anexo III** - Tabelas de Enquadramento. **(Alterado pela Lei nº 683, de 28/08/2017)**

**Parágrafo Único** - A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de que trata esta Lei serão de 160 horas mensais, equivalentes a 40 horas semanais; ou 120 horas mensais, equivalente a 30 horas semanais; ou 80 horas mensais, equivalente a 20 horas semanais; ou 96 horas mensais, equivalente a 24 horas semanais, conforme Anexo I. **(Alterado pela Lei nº 695, de 22/12/2017)**

## **CAPÍTULO II**

### **DA CARREIRA**

**Art. 5º**- A Progressão Funcional é a movimentação do servidor dentro do cargo que ocupa e poderá ocorrer, mediante:

- I. Progressão Horizontal.

  
Flávio Diniz Berriel  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 6º**- A Progressão Horizontal do servidor na carreira dar-se-á, a cada 5 anos, de uma Referência para a subsequente, dentro de um mesmo nível, por desempenho funcional, na forma de avaliação a ser regulamentada em Decreto.

**Parágrafo 1º** - A avaliação funcional ocorrerá anualmente, até o primeiro trimestre de cada exercício.

**Parágrafo 2º** - Ao servidor que completar 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Referência em que for enquadrado conforme esta Lei, será assegurado o direito do mesmo interstício para as progressões horizontais seguintes.

**Parágrafo 3º** - A Comissão de Avaliação de Desempenho e Eficiência será composta por 04 (quatro) servidores efetivos com apoio do Secretário de cada Unidade Orçamentária.

**Parágrafo 4º** - A escolha dos membros da Comissão de Avaliação de Desempenho e Eficiência se dará por eleição para mandato de 05 (cinco) anos consecutivos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo através de Portaria.

**Parágrafo 5º** - Ao servidor que alcançar na avaliação de desempenho a média dos pontos necessários, será automaticamente concedida a progressão horizontal; e o servidor que não alcançar a média, não terá a progressão e será reavaliado no exercício seguinte, assegurando-se também a este os direitos do § 2º do artigo 6º desta Lei.

**Art. 7º** - O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo, não se computará para o período de que trata o artigo 6º desta Lei, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício, conforme dispõe os artigos 34 e 113, ambos da Lei 152/97, de 26/05/1997.

**Parágrafo Único** - Não interromperá a contagem do período necessário para a concessão da progressão, o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

### **CAPÍTULO III**

### **DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO**

  
Flávio Diniz Berriel  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 8º** – Vencimento é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo público, correspondente a referência e grupo em que se encontra.

**Parágrafo 1º** - O Vencimento será devido pelo cumprimento da carga horária mensal prevista para o cargo efetivo nos Anexos I e II desta Lei. **(Criado pela Lei nº 683, de 28/08/2017)**

**Parágrafo 2º** - O Vencimento mensal, previsto no Anexo II desta Lei, será integral para os cargos efetivos com carga horária de 40 horas semanais e proporcional para as demais jornadas de trabalho, especificadas no parágrafo único do artigo 4º e nos Anexos I e II, todos desta Lei. **(Criado pela Lei nº 683, de 28/08/2017)**

**Parágrafo 3º** - A implantação do piso salarial base se dará da seguinte forma:

- I-** 25% (vinte e cinco por cento) obrigatoriamente até o mês de junho de 2017;
- II-** No percentual mínimo de 25%(vinte e cinco por cento), até o mês de março de 2018, acrescido da correção anual;
- III-** No percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), até o mês de março de 2019, acrescido da correção anual;
- IV-** No percentual mínimo de 25%(vinte e cinco por cento), até o mês de março de 2020, acrescido da correção anual.

**(Criado pela Lei nº 683, de 28/08/2017)**

**Parágrafo 4º** - A implantação do piso salarial, ocorrerá como o previsto no parágrafo 3º do artigo 8º desta Lei, respeitando o limite de gasto previsto no artigo 20, inciso III, alínea b, da Lei Complementar 101/00, de 04/05/2000. **(Criado pela Lei nº 683, de 28/08/2017).**

**Art. 9º** – Os servidores de que trata esta Lei continuarão com os direitos e vantagens individuais permanentes, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Aperibé.

**Parágrafo Único** - As gratificações de produtividade poderão ser canceladas de acordo com a disponibilidade financeira quando da efetiva implantação da presente Lei.

**Flavio Diniz Berriel**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 10** - O Chefe do Poder Executivo deverá rever anualmente, a partir do exercício financeiro de 2016, até o terceiro trimestre, com efetiva implantação até o mês de março de cada exercício financeiro subsequente, com base na Tabela de Vencimentos do Anexo II, parte integrante desta Lei, a correção das perdas salariais ocorridas no exercício financeiro anterior, tomando como base o índice oficial do IPCA-E - Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Especial ou outro que o substitua, até este limite, observada as regras da Lei Complementar 101/00, de 04/05/2000. **(Alterado pela Lei nº 683, de 28/08/2017)**

**Parágrafo 1º** - A atualização salarial constante da Tabela de Vencimentos do Anexo II será corrigida, obrigatoriamente, até o mês de março de cada exercício, incluídas as vantagens individuais adquiridas pelo servidor. **(Alterado pela Lei nº 683, de 28/08/2017)**

**Parágrafo 2º** - O enquadramento deste Plano, em cada Grupo constante da Tabela de Vencimentos do Anexo II, de acordo com o nível salarial e tempo de serviço de cada servidor efetivo, iniciará após a aplicação de 100% do valor do piso salarial base, conforme Anexo II desta Lei, com a devida correção das perdas salariais, após avaliação de desempenho e eficiência realizada por Comissão de Avaliação conforme art. 6º desta Lei, observadas as regras da lei Complementar 101/00, de 04/05/00. **(Alterado pela Lei nº 683, de 28/08/2017)**

**Parágrafo 3º** - A implementação financeira da correção por perda salarial para os exercícios subsequentes também dependerá de autorização Legislativa.

**Parágrafo 4º** - Os recursos financeiros para implementação da presente Lei e das subsequentes relacionadas ao mesmo objeto, obedecerão, obrigatoriamente, detalhamento constante de relatório de impacto orçamentário financeiro, na forma do artigo 16 da Lei Complementar 101/00, de 04/05/2000.

**Parágrafo 5º** - A Tabela de Vencimentos do anexo II será modificada anualmente, quando forem concedidas as correções das perdas salariais.

**Art. 11** - As vantagens individuais adquiridas pelos servidores, ativos e inativos, deverão ser reajustadas sempre que houver alteração por Lei, no direito originariamente adquirido, exceto reajuste da incorporação que signifique sobreposição de mais de uma incorporação, posto que vedado em Lei e pelo Poder Judiciário, sob o risco de configurar efeito cascata.

  
Flávio Diniz Berriel  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**Gabinete do Prefeito**

**Parágrafo único** - As vantagens individuais adquiridas pelos servidores ativos por força do artigo 47 da Lei 152, de 16/05/1997, deverão, mediante requerimento do servidor, serem substituídas, desde que cancelada a vantagem originária já concedida, cumpridos os requisitos do parágrafo 1º do artigo 47 da Lei 152/97, prevalecendo a mais benéfica ao servidor. **(Alterado pela Lei nº 683, de 28/08/2017)**

**Art. 12** - Os servidores públicos concursados, inativos e pensionistas, terão direito à correção das perdas salariais na data estipulada nesta Lei.

**Art. 13** - O Servidor se aposentará com direito ao presente plano de cargos e salários, caso continue exercendo suas funções no período mínimo de 05 (cinco) anos após a implementação desta Lei, exceto nos casos de aposentadoria compulsória por idade ou por invalidez. **(Emenda Legislativa).**

**Parágrafo 1º** - A Categoria Funcional da Administração Pública Municipal, de Auxiliar de Administração, prevista nas Leis Municipais, como pertencentes aos Cargos de Provimento Efetivo, Referência 1, deverá constar a partir desta data, como pertencente a Referência 3. **(Emenda Legislativa).**

**Parágrafo 2º** - Em consequência ao previsto no Parágrafo 1º, deverá a Administração Pública fazer a devida alteração em todas as Leis que versem sobre esse assunto, mais precisamente na Lei nº 477 de 05 de janeiro de 2011. **(Emenda Legislativa).**

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional necessário, ressalvado, contudo, a necessidade de autorização legislativa para concessão das correções das perdas salariais dos anos subsequentes, observados também as regras do artigo 16 da Lei Complementar 101/00, de 04/05/2000.

**Art. 15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros, obrigatoriamente, a partir do mês de junho do exercício de 2017,

*Flávio Diniz Berriel*  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**Gabinete do Prefeito**

revogando-se todas as disposições em contrário. **(Alterado pela Lei nº 683, de 28/08/2017)**

Aperibé, 29 de Dezembro de 2015.



**FLÁVIO DINIZ BERRIEL**  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO I**

(Alterado pela Lei nº 695, de 22/12/2017)

**QUADRO PERMANENTE DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**Cargos de Provimento efetivo**

Grupo IV – Cargos Profissionais – CP

Subgrupo 1 – Atividades Profissionais de Nível Elementar

Escolaridade: Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano

<b>CATEGORIA FUNCIONAL</b>	<b>Referência</b>
ARTÍFICE DE ELETRICISTA	4
ARTIFICE DE ARBORIZAÇÃO E JARDINAGEM	4
ARTÍFICE DE ARMADOR	4
ARTIFICE DE SERVIÇOS DIVERSOS	4
AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR	1
AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS	1
CALCETEIRO	4
COSTUREIRA	1
COVEIRO	1
JARDINEIRO	1
MAGAREFE	1

*Flávio Diniz Berniel*  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**Gabinete do Prefeito**

MECÂNICO DE AUTOS	5
MECÂNICO DE MÁQUINA PESADA	5
MOTORISTA	5
OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	5
PEDREIRO	4
VIGIA	1

Subgrupo 2 – Atividade Profissional de Nível Elementar Especializado

Escolaridade: Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano

<b>CATEGORIA FUNCIONAL</b>	<b>Referência</b>
AGENTE SANITÁRIO	4
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	3
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO - SERVENTE	1
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE (AGENTE)	3
AUXILIAR DE TRIBUTAÇÃO	3
VIVEIRISTA	3

Subgrupo 3 – Atividades Profissionais de nível médio

3.1 - Escolaridade: Ensino Médio

<b>CATEGORIA FUNCIONAL</b>	<b>Referência</b>
----------------------------	-------------------

*Flávio Diniz Berniel*  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**Gabinete do Prefeito**

AUXILIAR DE CRECHE	1
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	8
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	6
AGENTE DE CADASTRO	6
AGENTE DE ENDEMIAS	9
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	6
DESENHISTA	6
DIGITADOR	6
FISCAL AMBIENTAL	6
FISCAL DE OBRAS	6
FISCAL DE POSTURA	6
FISCAL DE TRIBUTOS	6
GUARDA MUNICIPAL	6
INSEMINADOR	6
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO EM PROCESSAMENTO DE DADOS	7
ORIENTADOR SOCIAL - CREAS	6
RECEPCIONISTA	4
SECRETÁRIO DE ESCOLA	6
TELEFONISTA (30H)	4

3.2 - Escolaridade: Ensino Médio + Registro na Entidade de Classe

*Flávio Diniz Berriel*  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**Gabinete do Prefeito**

CATEGORIA FUNCIONAL	Referência
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	4
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTISTA	6
PROTÉTICO DENTÁRIO	6
TÉCNICO AMBIENTAL	6
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	6
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	6
TÉCNICO EM LABORATORIO	6
TÉCNICO EM RADIOLOGIA (24H)	6

Subgrupo 4 – Atividades Profissionais de nível superior

Escolaridade: Ensino Superior + Registro na Classe

CATEGORIA FUNCIONAL	Referência
ANALISTA PROCESSAMENTO DADOS (40H)	11
ARQUITETO (40H)	11
ASSISTENTE SOCIAL (40H)	10
ASSISTENTE SOCIAL (20H)	10A
BIOQUÍMICO FARMACEUTICO (40H)	10
FARMACEUTICO (20H)	10A
CONTADOR	11
DENTISTA (40H)	11

*Flávio Diniz Berriel*  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**Gabinete do Prefeito**

DENTISTA (20H)	11B
ENFERMEIRO (40H)	10
ENFERMEIRO (24H)	10B
ENGENHEIRO CIVIL (30H)	11A
FISIOTERAPEUTA (40H)	10
FISIOTERAPEUTA (20H)	10A
FONAUDIÓLOGO (40H)	10
FONAUDIÓLOGO (20H)	10A
MÉDICO (40H)	11
MÉDICO ANESTESIOLOGISTA (20H)	11B
MÉDICO CARDIOLOGISTA (20H)	11B
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL (20H)	11B
MÉDICO CLÍNICO GERAL (20H)	11B
MÉDICO CLÍNICO GERAL (30H)	11A
MÉDICO DERMATOLOGISTA (20H)	11B
MÉDICO ENDOSCOPISTA (20H)	11B
MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRÍCIA (20H)	11B
MÉDICO GINECOLOGISTA (20H)	11B
MÉDICO INTENSIVISTA (20H)	11B
MÉDICO NEUROLOGISTA (20H)	11B
MÉDICO OFTALMOLOGISTA (20H)	11B
MÉDICO OFTALMOLOGISTA AMBULATORIAL (20H)	11B

*Flávio Diniz Berriel*  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**Gabinete do Prefeito**

MÉDICO OFTALMOLOGISTA CIRURGIÃO (20H)	11B
MÉDICO OBSTETRA (20H)	11B
MÉDICO ORTOPEDISTA (20H)	11B
MÉDICO ORTOPEDISTA CIRURGIÃO (20H)	11B
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA (20H)	11B
MÉDICO OTORRINO CIRURGIÃO (20H)	11B
MÉDICO PEDIATRA (20H)	11B
MÉDICO PEDIATRA (30H)	11A
MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICO GERAL (24H)	12
MÉDICO PNEUMOLOGISTA (20H)	11B
MÉDICO PSF (20H)	11B
MÉDICO PSIQUIATRA (20H)	11B
MÉDICO RADIOLOGISTA (20H)	11B
MÉDICO SOCORRISTA (20H)	11B
MÉDICO UROLOGISTA (20H)	11B
MÉDICO UROLOGISTA CIRURGIÃO (20H)	11B
MÉDICO VETERINÁRIO (40H)	10
MÉDICO VETERINÁRIO (20H)	10A
MÉDICO VISITADOR CLINICO – ROTINA (20H)	11B
NUTRICIONISTA (40H)	10
NUTRICIONISTA (20H)	10A
PSICÓLOGO (40H)	10

*Flavio Diniz Berniel*  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**Gabinete do Prefeito**

PSICÓLOGO (20H)	10A
-----------------	-----

*Flávio Diniz Berriel*  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO II**

(Alterado pela Lei nº 783, de 29/01/2021)

**TABELA DE VENCIMENTOS**

**A) Referencia/Grupo**

Ref.	Nível	Carga Horária	Salário Atualizado até janeiro/2021	Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3	Grupo 4	Grupo 5	Grupo 6	Grupo 7
				7% 5 anos	7% 10 anos	7% 15 anos	7% 20 anos	7% 25 anos	7% 30 anos	7% 35 anos
A	1	40h	1.345,25	1.439,41	1.540,17	1.647,99	1.763,34	1.886,78	2.018,85	2.160,17
C	3	40h	1.767,56	1.891,29	2.023,68	2.165,34	2.316,92	2.479,10	2.652,64	2.838,32
D	4	40h	1.866,11	1.996,74	2.136,51	2.286,07	2.446,09	2.617,32	2.800,53	2.996,57
E	5	40h	2.063,21	2.207,63	2.362,17	2.527,52	2.704,44	2.893,75	3.096,32	3.313,06
F	6	40h	2.260,28	2.418,50	2.587,79	2.768,94	2.962,76	3.170,16	3.392,07	3.629,51
G	7	40h	2.752,99	2.945,70	3.151,90	3.372,53	3.608,61	3.861,21	4.131,50	4.420,70
H	8	40h	1.396,35	1.494,09	1.598,68	1.710,58	1.830,32	1.958,45	2.095,54	2.242,23
I	9	40h	1.410,13	1.508,84	1.614,45	1.727,47	1.848,39	1.977,78	2.116,22	2.264,35
J	10	40h	3.738,42	4.000,11	4.280,12	4.579,72	4.900,31	5.243,33	5.610,36	6.003,08
	10A	20h	1.869,22	2.000,06	2.140,06	2.289,87	2.450,16	2.621,67	2.805,19	3.001,55
	10B	24h	2.243,06	2.400,08	2.568,08	2.747,85	2.940,20	3.146,01	3.366,23	3.601,87
L	11	40h	4.723,83	5.054,50	5.408,31	5.786,89	6.191,98	6.625,41	7.089,19	7.585,44
	11A	30h	3.542,86	3.790,86	4.056,21	4.340,15	4.643,96	4.969,04	5.316,87	5.689,05
	11B	20h	2.361,94	2.527,27	2.704,18	2.893,48	3.096,02	3.312,74	3.544,63	3.792,76
M	12	24h	2.834,30	3.032,70	3.244,99	3.472,14	3.715,19	3.975,25	4.253,52	4.551,27

Flavio Diniz Berriel  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**Gabinete do Prefeito**

ANEXO III

TABELAS DE ENQUADRAMENTO

Quadro 1

(Alterado pela Lei nº 683, de 28/08/2017)

Carga Horária: 40 horas semanais

ENQUADRAMENTO		
NÍVEL	REFERÊNCIA	GRUPO
1	A	1 A 7
3	C	1 A 7
4	D	1 A 7
5	E	1 A 7
6	F	1 A 7
7	G	1 A 7
8	H	1 A 7
9	I	1 A 7
10	J	1 A 7
10A		
10B		
11	L	1 A 7

*Flávio Diniz Berniel*  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**Gabinete do Prefeito**

11A		
11B		
12	M	1 a 7

**Quadro 2**

Enquadramento nas referências por tempo de serviço

GRUPO	TEMPO DE SERVIÇO
1	0 a 5 anos
2	6 a 10 anos
3	11 a 15 anos
4	16 a 20 anos
5	21 a 25 anos
6	26 a 30 anos
7	Mais de 30

  
Flávio Diniz Berriel  
Prefeito Municipal